

Lei nº 026, de 27 de maio de 1993.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO
CMD, O REGISTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES
ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Saúde e Desportos o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CMD, como órgão normativo, disciplinador, fiscalizador e promotor do desporto no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente.

Art.2º - O Registro Municipal de Entidades Esportivas, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Desportos, deverá conter as inscrições de todas as entidades e órgãos esportivos existentes no município.

Parágrafo Único - Nenhuma entidade desportiva no âmbito do município poderá obter alvará de funcionamento se não estiver inscrita no Registro Municipal.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Desportos:

- I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do município;
- II - Interpretar a legislação desportiva, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III - Apresentar anualmente o Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- IV - Organizar e elaborar o calendário municipal de atividades esportivas;
- V - Promover, estimular e orientar as atividades desportivas do município;
- VI - Propor e executar a política desportiva do município;
- VII - Manifestar-se sobre convenios de apoio ao desporto celebrados entre a municipalidade e entidades privadas;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo município a atividades desportivas;
- IX - Estabelecer o regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros municípios e organismos estaduais e federais;
- X - Instituir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades Desportivas, bem como opinar no fornecimento do alvará de funcionamento;
- XI - Promover congressos, foruns, seminários, encontros e cursos de interesse do desporto em geral;
- XII - Elaborar a proposta orçamentária do Conselho;
- XIII - Elaborar o seu Regimento Interno;


.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 27/05/193


BIANOR PIRES
Sec. Administração

CREA O CONSELHO
O REGISTRO

COSTUME EM 23/05/93
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DE
CÉRICIO QUE A PRESENTE LEI

Lei nº 026, de 27 de maio de 1993 - continuação.....

XIV - Representar o município em atividades relacionadas com o desporto;

XV - Desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal de Desportos, de acordo com a legislação vigente, cooperar com o órgão desportivo estadual na realização de suas atividades.

Art.4º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído de nove (09) membros, sendo:

I - Tres (3) de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em desportos;

II - Dois (02) indicados pelas ligas esportivas municipais, legalmente constituídas;

III - Um (01) indicado pelos clubes esportivos registrados no município;

IV - Dois (02) indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;

V - O coordenador de esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desportos integrará o Conselho como membro nato.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Desportos, excetuado o que trata o item V, deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Dentre os membros indicados no item I, deste artigo, o Prefeito nomeará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desportos.

Parágrafo Terceiro - As indicações dos representantes das Ligas Esportivas e dos clubes esportivos que tratam os itens II e III respectivamente, serão coordenadas e realizadas no Conselho Municipal de Desportos, sob a convocação e presidência de seu titular em exercício.

Art.5º - O Conselho Municipal de Desportos disporá de uma secretaria executiva para o desempenho das atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo municipal colocar à disposição do Conselho Municipal de Desportos, funcionários para cuidar do expediente do órgão, bem como, local adequado ao seu funcionamento.

Art.6º - O orçamento anual do município consignará verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas promoções e funcionamento.

Art.7º - O Conselho Municipal de Desportos terá 30 (trinta) dias a contar de sua primeira reunião, para elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao prefeito municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos será aprovado por decreto do poder municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
DE

LEI Nº 026, DE 27 DE MAIO DE 1993 - continuação.....

Art.8º - A função de membro do Conselho Municipal de Desportos será considerada como serviço relevante, prestado ao município.

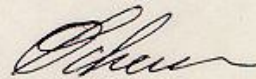
Art.9º - Aos membros do Conselho Municipal de Desportos serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito Municipal, de posse transitória, garantindo livre acesso às sedes das entidades e associações desportivas municipais, assim como aos locais de competições ou jogos realizados no município.

Parágrafo Único - Aos funcionários do Conselho Municipal de Desporto serão fornecidas credenciais similares, assinadas pelo Presidente do mesmo.


Art.10 - O Conselho Municipal de Desportos será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em 27 de maio de 1993.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Biapin Pires
Sec.Mun.de Administração
Planejamento e Finanças




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 27/05/93


DIANOR PIRES
Sec. Administração

Art. 82 - A função de membro do Conselho Municipal é considerada como serviço relevante, prestado ao município.
Art. 92 - Aos membros do Conselho Municipal